

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 8 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 24/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula 38.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., do licenciado Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994 e até ao final do prazo em que está autorizado a prestar serviço no Território.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 8 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 36-I/GM/94

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 58/92/M, de 24 de Agosto, que redefiniu as regras de acesso ao notariado privado consignadas no Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, e designadamente com a alteração da alínea c) do n.º 2 do seu artigo 8.º, que eliminou o requisito dos 5 anos de exercício da advocacia como condição de acesso dos advogados às funções de notário privado, passa a ser conferida a faculdade de exercício daquelas funções a todos os advogados que se encontrem inscritos na Associação de Advogados de Macau, exerçam a sua actividade no Território e frequentem o respectivo curso de formação.

A qualidade de advogado, o exercício da advocacia em todo o Território e as condições de inscrição na Associação de Advogados de Macau emergem das regras estabelecidas no Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/92/M, de 4 de Maio, e que constituiu a Associação de Advogados de Macau.

Em conformidade com o disposto no Despacho n.º 83/GM/93, de 25 de Agosto, teve início em 11 de Outubro de 1993 o II Curso de Formação de Notários Privados. A lista dos candidatos que nele foram considerados habilitados e julgados aptos para o exercício da função de notário privado foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1994.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Código do Notariado, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, da mesma data, os notários privados são nomeados por despacho do Governador.

Assim;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do Código do Notariado e na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 58/92/M, de 24 de Agosto, o Governador determina:

1. São nomeados notários privados os seguintes advogados:
Licenciada Ana Maria Faria da Fonseca;
Licenciada Ana Maria Ferreira Soares da Silva;
Licenciada Ana Paula Morais Caldeira;
Licenciado António José Dias Azedo;
Licenciado António do Nascimento Passeira;
Licenciado António José Ribeiro Baguinho;
Licenciado Carlos Jorge Costa Paixão Duque Simões;
Licenciado Helder Hilário Rodrigues Correia;
Licenciado Henrique Miguel Rodrigues de Sena Fernandes;
Licenciada Isabel Maria Pereira Duarte Paulo;
Licenciado João Miguel Vieira Santos de Barros;
Licenciado José Pedro de Almeida Fraga Redinha;
Licenciado Luís Alberto Synarle de Serpa Soares;
Licenciado Luís Filipe Pereira Reigadas;
Licenciada Maria de Lurdes Correia Pais de Assunção;
Licenciada Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira;
Licenciado Mário Jorge Dias Novais Gonçalves;
Licenciado Paulo Fernando Tavares;
Licenciado Paulo Pinto de Oliveira Ortigão de Oliveira;
Licenciado Pedro Afonso Correia Branco;
Licenciado Rui Pedro Rodrigues Alves Bernardo;
Licenciado Sérgio Miguel Castelo Branco de Almeida Correia;
Licenciado Vítor Carlos Teles Fernandes.

2. A caução a prestar por cada um dos notários privados mencionados no número anterior é fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Maria do Céu Chan — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 7 de Abril de 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Eltsio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 38/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Missão de Macau em Lisboa, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 4 000 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;